

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/22, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL  
AOS SERVIDORES EFETIVOS E  
COMISSIONADOS DO PODER  
LEGISLATIVO DE ALPESTRE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e competência privativa estabelecida na Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o Plenário aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei de Iniciativa Legislativa:

**Art. 1º** O Poder Legislativo de Alpestre concederá auxílio alimentação mensal aos seus servidores efetivos e comissionados no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Parágrafo único** - O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente, através de depósito do valor na mesma conta em que o servidor recebe a folha de pagamento.

**Art. 2º** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar parte das despesas com a refeição do servidor, sendo concedido independentemente do seu número horas e/ou de cargos exercidos.

**Art. 3º** O benefício do auxílio alimentação, em face de sua natureza indenizatória:

- a) Não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;
- b) Não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;
- c) Não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- d) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- e) Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 4º** Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

**I** - Inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos;

**II** - Que tiverem mais de 02 (duas) faltas no período, mesmo que justificadas, salvo quando em gozo de licença para tratamento de saúde nos seguintes casos:

- a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;
- b) Doenças graves assim definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91;

**III** - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

**IV** - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas;

**V** - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração;

**Art. 5º** É assegurado o benefício do auxílio alimentação integral nos seguintes casos:

- a) Durante o período de gozo de férias e gozo de licença gestante;
- b) Em casos de afastamentos, regulamentados por Decreto, em razão de endemias e/ou pandemias.
- c) Em casos de afastamento do Município em razão do serviço, mesmo que com percepção de diária ou outra forma de manutenção, pela Câmara de Vereadores, das despesas com alimentação.
- d) Cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** O Poder Legislativo Municipal, mediante expedição de Resolução, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de Agosto de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, aos 10 dias do mês de Agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Vartha  
Vereador

Daniel Julkoski  
Vereador

Jânio José Schenal  
Vereador

Ana Carolina Rossetti  
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva  
Vereadora

Alcione José Hendges  
Vereador

Ledovino Antonio Pace  
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França  
Vereador

Adilson Dietzann  
Vereador

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos efetivos e comissionados do poder legislativo.

Sabemos que o Poder Executivo recentemente instituiu o programa relativo ao auxílio alimentação para os seus servidores, sendo justo que os servidores do Legislativo também passem a fazer *jus* desse benefício.

Ainda, mister salientar que na grande maioria dos municípios do território nacional, os servidores públicos municipais já são contemplados com este importante benefício.

Com a presente propositura o Poder Legislativo deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores. Importante considerar também que a concessão do referido benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda.

Por fim ressalta-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Diante do Exposto, e de sua importância, bem como por tratar-se de medida legal e justa, espera-se a aprovação do projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Vartha  
Vereador

Daniel Julkoski  
Vereador

Jânio José Schenal  
Vereador

Ana Carolina Rossetti  
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva  
Vereadora

Alcione José Hendges  
Vereador

Ledovino Antonio Pace  
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França  
Vereador

Adilson Dietzann  
Vereador